



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

| |
|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Leonardo Espíndola</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Paulo Melo</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Claudia Uchôa Cavalcanti</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Júlio César Carmo Bueno</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Maro Antonio Vaz Capute</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>José Iran Peixoto Júnior</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Erir Ribeiro Costa Filho</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Felipe dos Santos Peixoto</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Ronaldo Jorge Brito de Alcântara</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Antonio José Vieira de Paiva Neto</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Bernardo Chim Rossi</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Carlos Roberto de Figueiredo Osório</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>André Gustavo Pereira Corrêa da Silva</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Auréa da Silva</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>José Luis Anchieta</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Arolde de Oliveira</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Eva Doris Rosental</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Teresa Cristina Franco Cosentino</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Maro Antonio Neves Cabral</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Nilo Sergio Alves Felix</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA <i>José Luiz Nanci</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Cidinha Campos</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA <i>Filipe de Almeida Pereira</i> |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i> |

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Gabinete do Governador..... | 9 |
| Governadoria do Estado..... | 9 |
| Gabinete do Vice-Governador..... | 9 |
| ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) | |
| Casa Civil..... | 9 |
| Governo..... | 12 |
| Planejamento e Gestão..... | 12 |
| Fazenda..... | 13 |
| Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços..... | 16 |
| Obras..... | 16 |
| Segurança..... | 19 |
| Administração Penitenciária..... | 19 |
| Saúde..... | 20 |
| Defesa Civil..... | 33 |
| Educação..... | 33 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 35 |
| Habitação..... | 36 |
| Transportes..... | 36 |
| Ambiente..... | 36 |
| Agricultura e Pecuária..... | 36 |
| Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca..... | 36 |
| Trabalho e Renda..... | 36 |
| Cultura..... | 36 |
| Assistência Social e Direitos Humanos..... | 36 |
| Esporte, Lazer e Juventude..... | 36 |
| Turismo..... | 36 |
| Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida..... | 37 |
| Proteção e Defesa do Consumidor..... | 37 |
| Prevenção a Dependência Química..... | 37 |
| Procuradoria Geral do Estado..... | 37 |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... | 37 |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS..... | 37 |

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.338 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

ALTERA O DECRETO Nº 42.262 DE 26 DE JANEIRO DE 2010, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 5.628/09, ACERCA DO BILHETE ÚNICO INTERMUNICIPAL NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aperfeiçoamento na regulamentação quanto ao disposto na Lei Estadual nº 5.628/09, que instituiu o Sistema de Bilhete Único, nos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;
- a relevância do estabelecimento de deveres e responsabilidades para os usuários quanto à concessão do benefício;
- a importância de incrementar a eficiência e segurança na concessão do Bilhete Único Intermunicipal;
- a criação da Controladoria Geral do Bilhete Único Intermunicipal, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, que passa vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para o uso do Bilhete Único o passageiro deverá dispor de cartão eletrônico do Sistema de Bilhete Único, instituído pela Lei Estadual nº 4.291/04, devidamente cadastrado em nome do usuário, na forma do art. 6º deste Decreto.

§ 1º - Os cartões eletrônicos referidos no caput são:

- I - cartões eletrônicos instituídos especialmente para o Bilhete Único;
- II - cartão do Vale - Transporte;
- III - Cartão Expresso.

§ 2º - O Bilhete Único Intermunicipal não poderá ser cedido, emprestado, vendido, ou dada qualquer outra forma de permissão para que terceiros o utilizem. O uso, por terceiros, implicará, ao seu titular, nas sanções previstas no artigo 21 do presente regulamento."

Art. 2º - Fica alterado o art. 6º, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - As concessionárias e as permissionárias do serviço de transporte disponibilizarão à população, às suas expensas, um sistema de cadastramento mediante o qual os usuários poderão, mediante prévio conhecimento e adesão às regras estabelecidas no presente Decreto, efetuar o seu cadastro diretamente pela Internet, em postos de atendimento ou em outros meios que se fizerem necessários, que deverão ser amplamente divulgados ao público."

Art. 3º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 6º, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As concessionárias e permissionárias deverão disponibilizar ao usuário o Termo de Adesão, cujo modelo será aprovado pela Secretaria de Estado de Transportes."

Art. 4º - Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 7º, com as seguintes redações:

"§ 3º - Os empregadores ou titulares de Vale-Transporte, para fazerem jus ao Bilhete Único Intermunicipal, assumirão as seguintes obrigações:

- I - garantir a veracidade das informações prestadas no ato do cadastramento;
- II - dar prévia ciência aos usuários dos termos deste regulamento;
- III - cadastrar o seu Vale-Transporte.

§ 4º - os usuários que, por força de lei, preencherem os requisitos para a obtenção de isenção integral do pagamento de tarifas nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros não poderão fazer jus ao Bilhete Único."

Art. 5º - Fica alterado o art. 8º, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Bilhete Único somente poderá ser adquirido pelos usuários cadastrados nos postos de vendas das concessionárias e permissionárias do serviço de transporte e demais locais posteriormente indicados pela Secretaria de Estado de Transportes."

Art. 6º - Fica alterado o art. 14, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 - Será firmada parceria entre o Estado do Rio de Janeiro e a RIOCARD, por meio de instrumento específico, para fins de operacionalização da execução do Sistema do Bilhete Único Intermunicipal."

Art. 7º - Fica acrescentado o art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A - O usuário, devidamente cadastrado, que descumprir as regras estabelecidas no presente decreto, especialmente no que tange ao disposto no artigo 7º, ou ainda, que de alguma maneira concorra com a prática de fraude ao Sistema do Bilhete Único Intermunicipal, estará sujeito, além da responsabilização nas esferas civil e criminal, da aplicação da sanção de suspensão ao recebimento do subsídio do Bilhete Único Intermunicipal por até 1 (um) ano."

Parágrafo Único - A sanção de suspensão ao recebimento do subsídio do Bilhete Único Intermunicipal será aplicada por decisão fundamentada, do Secretário de Estado de Transportes, em processo administrativo e publicada no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro."

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1870080

*DECRETO Nº 45.326 DE 28 DE JULHO DE 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.033.383.999,51, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o art. 5º da Lei Estadual nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015;

- o Decreto Estadual nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015; e

- e o que consta dos Processos nºs E-01/004/101/2015, E-01/004/102/2015, E-09/1460/0004/2012, E-11/005/825/2015, E-12/001/1534/2015 e E-12/002/1013/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 2.033.383.999,51 (dois bilhões, trinta e três milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2, 3 e 6 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Ficam modificados os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude - SEELJE e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

INSERIR IMAGENS EPS CRÉDITO SUPLEMENTAR

| PROGRAMA DE TRABALHO | CÓDIGOS | | NATUREZA DE DESPESA | FR | VALOR SUPLEMENTADO (R\$) | VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$) |
|---|---------|---|---------------------|----|--------------------------|------------------------------------|
| | E | S | | | | |
| Tribunal de Justiça | | | | | | |
| 0301.02.122.0140.2008 | F | | 3190.00 | 00 | | 45.000.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais - TJ | | | | | | |
| 0301.02.122.0140.2008 | F | | 3390.00 | 00 | 45.000.000,00 | |
| Pessoal e Encargos Sociais - TJ | | | | | | |
| Secretaria de Estado de Obras | | | | | | |
| 0701.15.451.0260.3462 | F | | 4490.00 | 11 | | 50.000.000,00 |
| Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios | | | | | | |
| 0701.17.544.0278.3935 | F | | 4490.00 | 11 | | 52.427.454,91 |
| Recupe Complexo Lagunar Barra Tijuca e Jacare | | | | | | |
| 0701.26.453.0288.3929 | F | | 4490.00 | 11 | | 130.000.000,00 |
| Implantação da Linha 3 do Metrô | | | | | | |
| 0701.26.784.0288.3934 | F | | 4490.00 | 11 | | 60.000.000,00 |
| Aquisição de Embarcação | | | | | | |
| 0701.15.451.0279.1616 | F | | 4490.00 | 22 | | 643.317,00 |
| Urbanização do Pavão-Pavãozinho - PAC-RJ | | | | | | |
| 0701.15.451.0279.1562 | F | | 4490.00 | 22 | 643.317,00 | |
| Urbanização das Comunidades - PAC | | | | | | |
| 0701.15.451.0289.3455 | F | | 4490.00 | 11 | | 2.061.424,42 |
| Recup Reg. Serrana | | | | | | |
| 0701.15.122.0002.2660 | F | | 3190.00 | 00 | | 2.000.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | | | | |
| 0701.15.451.0279.1614 | F | | 4490.00 | 22 | | 4.000.000,00 |
| Urbanização do Complexo do Alemão - PAC-RJ | | | | | | |
| 0701.15.451.0279.1562 | F | | 4490.00 | 22 | 4.000.000,00 | |
| Urbanização das Comunidades - PAC | | | | | | |
| Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura | | | | | | |
| 0731.04.122.0002.2660 | F | | 3190.00 | 00 | | 1.700.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | | | | |